FOLHA Nº
VISTO

CONTRATO Nº 046/2019
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA" A SE APRESENTAR SÁBADO DE ALELUIA 20 DE ABRIL DE 2019 EM Esperantina, no II RESSUSCITA NA CIDADE DE ESPERANTINA – PI.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/ PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, nº 746 – Bairro Centro, Esperantina - PI, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.554.174/0001-82, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Vilma Carvalho Amorim, CPF Nº 481.943.523-04

CONTRATADA: ADORAÇÃO E VIDA PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.096.706/0001-50, com sede na Av. Cidade Jardim, nº 4741, Sala 05, Bosque dos Eucaliptos, São Jose dos Campo – SP, neste ato representado pelos sócios, Sr. Valmir Alencar Correa, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 144.573.158-42, RG Nº 23.902.574-1 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Jose dos Campos, Rua Rione Mitico Hayashi, nº 180, Residencial BOS e a Srª Gláucia Maria do Prado, brasileira, desquitada, empresária, portadora do CPF Nº 919.458.609-87, RG Nº 58.401.212-3 SSP-SP, residente e domiciliada domiciliado na cidade de São Jose dos Campos, à Rua José Felicidade da Silva, nº 45, Residencial Gazzo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Paragrafo Primeiro. – Contratação de serviços artísticos para apresentação de show musical da Banda "Ministério Adoração e Vida" a se apresentar sábado de Aleluia 20 de abril de 2019 em II ressuscita na Cidade de Esperantina – PI.

DATA: 20 de março.
CIDADE: Esperantina – PI.
LOCAL: Praça Leônidas Melo.
HORÁRIO: às 23:00 horas.

Paragrafo Segundo – A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de 01 show na respectiva data com duração mínima de 01h30min. O serviço musical será da seguinte forma: 23h00min início e termino 00h30min de apresentação de banda. Os artistas e equipe estão sendo contratados exclusivamente para 01 apresentação no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da contratante.
Parágrafo Terceiro - o presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO
Paragrafo Primeiro – Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor R$ 61.500,00(sessenta e um mil e quinhentos reais) Cachê combinado. A contratada fornecerá Banda, som e luz profissional do palco.

FOLHA Nº
VISTO

Paragrafo Segundo – O valor total do cachê combinado **deverá ser pago 50% no ato do contrato e 50% até 5 (cinco) dias antes do evento.**

Unidade Orçamentária: 020500
Projeto Atividade: 13392003822900000
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: FPM, ICMS e OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: DO TRANSPORTE E ALIMENTAÇAO.
Paragrafo Primeiro – Transporte – já incluso no valor
Paragrafo Segundo – Alimentação – a **CONTRATANTE** deverá fornecer alimentação e hospedagens para todos componentes da banda, após a chegada da mesma no local do evento.
Paragrafo Terceiro - O camarim devera todas as exigências relação solicitado em até 24 horas antes da realização do show.

CLÁUSULA QUARTA: DA SEGURANÇA DO PESSOAL DA CONTRATADA
Paragrafo Primeiro – A integridade física dos artistas, equipe técnica, produção e equipamentos, é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**. Desde a chegada na cidade até a saída da mesma.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUÇÃO
Paragrafo Primeiro – PALCO A CONTRATANTE deverá fornecer um palco com superfície lisa em condições para a acomodação dos equipamentos da banda e apresentação dos artistas.
Paragrafo Segundo – SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A CONTRATANTE deverá fornecer EQUIPAMENTO de sonorização e iluminação profissional, de acordo com a exigência técnica da banda.
Paragrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se responsabiliza em completar a sonorização com instrumentos musicais, tais como bateria, guitarra e contrabaixo.
Paragrafo Quarto – **ENERGIA É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer energia elétrica suficiente para a apresentação da banda.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Paragrafo Primeiro – O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, sem prévia anuência da **CONTRATADA**.
Paragrafo Segundo – Em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, a CONTRATANTE ficará isenta do pagamento do cachê, desde que este já tenha sido efetuado.
Paragrafo Terceiro – Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior, bem como temporal, vendaval, maremoto, da realização do espetáculo as partes estudarão uma nova data para realização do show. Ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento do cachê, depois de descontado o custo da equipe técnica, desde que este já tenha sido efetuado, e arcando novamente com as demais obrigações descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA – Paragrafo Primeiro.**
Paragrafo Quarto – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

FOLHA Nº
VISTO

Paragrafo Quinto – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a **CONTRATADA** permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, a banda deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

Paragrafo Sexto - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundas do show aqui celebrado, sejam junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), bem como a taxa de direitos autorais a ser recolhida junto ao ECAD, alvará junto a órgãos públicos para realização de musica ao vivo e licença junto à prefeitura da cidade para a perfeita realização de shows ao vivo. O local do show deve apresentar projeto acústico que esteja em perfeita ordem e de total acordo com as exigências dos órgãos públicos e prefeitura da cidade. **Fica expressamente acordado que caso os shows não se realizem por negligencia do contratante em alguns desses motivos citados acima, o contratante arcará com o pagamento integral do cachê combinado, conforme clausula segunda, Paragrafo Primeiro, junto ao contratado.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Paragrafo Primeiro – Incorrerá em multa, de 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO, a parte que infligir quaisquer disposições, sem prejuízo da parte inocente. Simultaneamente será considerado rescindido este Contrato, fazendo jus ainda a perdas e danos, lucros cessantes, despesas e honorários advocatícios que tiver suportado em razão da inadimplência. Caso seja cancelado algum show pelo contratante, salvo por motivos de força maior, citados na clausula sexta paragrafo quarto, o contratante deverá arcar com o custo total dos shows anulados em favor do contratado.

Paragrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa 24 (vinte quarto) horas antes da realização do espetáculo. Não o fazendo o **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento de remuneração integral fixado na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma ali presente.

Paragrafo Terceiro – Os contratantes elegem o foro da cidade de Esperantina - PI para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E porque assim convencionaram assinam este em duas vias, de igual teor.

Esperantina (PI), 25 de março de 2019.

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ADORAÇÃO E VIDA PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA,
CNPJ nº 04.096.706/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
1 Cristiane Gomes de Oliveira 2 Aerisédio Mo N. Rodrigues

CPF 825 744 483 91 CPF 412 458 593-04